



RESOLUÇÃO N.º 1279/2017-CEPE/UEMA.

Aprova o Programa Reforço e Oportunidade de Aprender (PROAprender) para os estudantes de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso I, e considerando o que consta no Processo n.º 119005/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Reforço e Oportunidade de Aprender (PROAprender) da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º O Programa Reforço e Oportunidade de Aprender (PROAprender) é uma ação da Universidade Estadual do Maranhão, por meio da Pró-Reitoria de Graduação – PROG, em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, para elevar o rendimento e o desempenho acadêmico dos estudantes.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.3º São objetivos do PROAprender:

I - implementar ações pedagógicas para elevar o rendimento e desempenho acadêmico dos estudantes;

II - aprimorar e desenvolver habilidades e competências dos estudantes, relacionadas ao processo de aprendizagem de conteúdos básicos, referentes aos diversos componentes curriculares dos cursos de graduação da Uema;

III - diminuir a evasão e a permanência de estudantes com índice elevado de reprovação e retenção.



Capítulo II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º As ações pedagógicas devem abranger os mais diferentes componentes curriculares dos cursos de graduação da UEMA.

Art. 5º Os cursos do PROAprender serão ministrados por professores efetivos ou seletivados da UEMA, com apoio de um estudante, que deverá auxiliar nas atividades que serão desenvolvidas durante o curso.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes para auxiliar o(a) professor(a) nos cursos será a partir de critérios estabelecidos pela coordenação do PROAprender e o professor que ministrará o curso.

Art. 6º O estudante monitor do PROAprender receberá certificação como monitor pela PROG.

Art. 7º O valor e o período da bolsa de monitor do PROAprender serão definidos em Resolução específica.

Art. 8º O planejamento e a execução das atividades da ação pedagógica de cada curso serão de responsabilidade do professor (a) que ministrará o curso.

Art. 9º O professor deverá encaminhar o planejamento das atividades da ação pedagógica a serem desenvolvidas no curso para a coordenação do Programa PROAprender.

Art. 10. A carga horária dos cursos poderá ser de quinze, trinta ou 45 horas.

Art. 11. O horário de funcionamento das ações pedagógicas para reforço dos conteúdos básicos e específicos dos cursos poderá ser nos turnos matutino, vespertino ou noturno, conforme Resolução n.º 1233/2016-CEPE/UEMA, que estabelece o horário das atividades acadêmicas.

Art. 12. É de responsabilidade da direção de cada curso de graduação realizar levantamento de necessidades e interesses de estudantes com reprovação ou dificuldades de acompanhar as disciplinas do currículo de seus cursos, para oferta e delimitação de ações pedagógicas voltadas para elevar o desempenho acadêmico desses estudantes.

Art. 13. Para o desenvolvimento das ações pedagógicas de reforço de conteúdos básicos de disciplinas com índice elevado de reprovação, cada curso



deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação a demanda dos projetos especiais de reforço a serem desenvolvidos ao longo do período letivo.

Art. 14. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação designar um(a) professor(a) do quadro de docentes da Uema para coordenação dos cursos do PROAprender.

Art. 15. Os cursos do PROAprender poderão ser ofertados nas modalidades de ensino presencial e à distância em fluxo contínuo e temporário.

Art. 16. Os cursos de reforço de conteúdos básicos e específicos dos currículos dos cursos de graduação na modalidade a distância serão realizadas pelo Núcleo de Educação a Distância - UemaNet.

Art. 17. Na modalidade à distância, o estudante deverá cumprir com as exigências da EaD na realização das atividades disponibilizadas no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) sobre o curso.

Art. 18. Quanto à frequência, na modalidade presencial, para fins de certificação junto à PROEXAE, o aluno deverá ter 75%, no mínimo, de assiduidade na atividade.

Art.19. São atribuições da PROG:

I - receber formulário próprio assinado pela direção do curso de graduação, coordenador do PROAprender e do professor responsável em ministrar o curso para cadastrar no SIGUema;

II - emitir certificação para os estudantes que atenderem aos critérios estabelecidos de frequência e de atendimento das atividades disponibilizadas no AVA e aos docentes responsáveis pela realização do curso;

III – informar, para efeito de contagem de carga horária no PAD e RAD do professor, as horas de atividades de ensino.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. O coordenador do PROAprender terá as seguintes atribuições:

I - receber as demandas de projetos especiais para as ações pedagógicas de reforço;

II - coordenar, implementar, acompanhar e avaliar todas as ações do PROAprender;



III - elaborar em conjunto com os professores envolvidos, os cursos de reforço de conteúdos para o desenvolvimento das ações pedagógicas, encaminhando-os para a Pró-Reitoria de Graduação, para cadastro e posterior certificação;

IV - realizar juntamente aos cursos e às demais unidades acadêmicas levantamento de espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades;

V - elaborar semestralmente avaliação das ações pedagógicas implementadas como reforço de conteúdos básicos e específicos dos currículos dos cursos, para avaliar o trabalho desenvolvido e definir outras intervenções, de acordo com a situação de cada turma;

VI - zelar para que as atividades implementadas como reforço de conteúdos básicos e específicos dos currículos dos cursos de graduação assegurem a aprendizagem dos estudantes, com impacto positivo nos resultados do desempenho acadêmico.

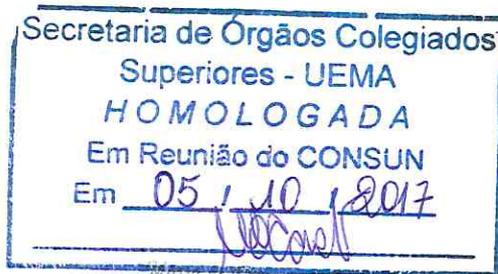
VII - encaminhar à direção do curso e direção do centro os resultados das avaliações do curso.

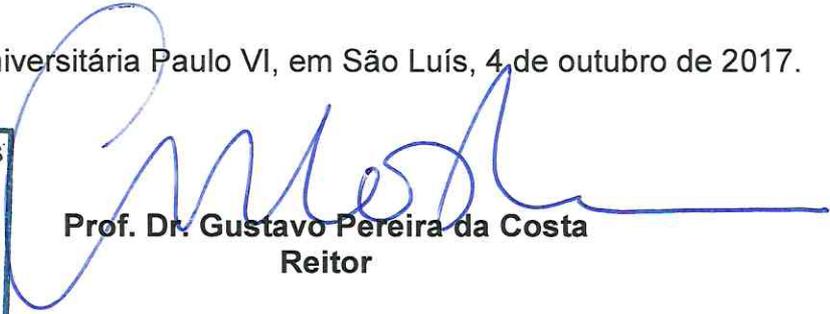
Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a coordenação do PROAprender.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 4 de outubro de 2017.




Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

Maria C. Patrícia de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA